

**ACORDO DE COOPERAÇÃO
ACADÊMICA N.º 21.790.222-3/2024**

Acordo de Cooperação entre a Universidade Estadual do Paraná – **UNESPAR** e a Universidade Nacional de Três de Fevereiro – **UNTREF**, que visa a cooperação acadêmica entre as partes.

**CONVENIO DE COOPERACIÓN
ACADÉMICA N.º**

/

Convenio entre la Universidad Estadual do Paraná – **UNESPAR** y la Universidad Nacional de Tres de Febrero – **UNTREF**, con el objeto de propiciar la cooperación académica entre las partes.

A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ, doravante denominada **UNESPAR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita sob o CNPJ nº 05.012.896/0001-42 (MATRIZ), com sede à Avenida Rio Grande do Norte, 1525 - Centro - Paranavaí - Paraná - Brasil - CEP 87.701-020, entidade autárquica *multicampi*, representada pela Magnífica Reitora, **SALETE PAULINA MACHADO SIRINO**, inscrita no CPF sob nº. [REDACTED]131.549-[REDACTED], e, por delegação da Senhora Reitora, a execução do presente convênio será acompanhada pelo Escritório de Relações Internacionais (ERI) da UNESPAR.

e

a **UNIVERSIDADE NACIONAL DE TRÊS DE FEVEREIRO**, doravante denominada **UNTREF**, estabelecida no endereço Mosconi 2736 (B1674AHF), Sáenz Peña, Província de Buenos Aires, Argentina, neste ato representada pelo Reitor, Lic. **MARTÍN KAUFMANN**, cientes de que a cooperação entre ambas as instituições promoverá o desenvolvimento de pesquisas e outras atividades acadêmicas e culturais, resolvem celebrar o presente acordo de cooperação mediante as

A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ, en adelante **UNESPAR**, persona jurídica de derecho público interno, inscrita en el CNPJ nº 05.012.896/0001-42 (MATRIZ), con sede en Avenida Rio Grande do Norte, 1525 - Centro - Paranavaí - Paraná - Brasil - CEP 87.701-020, entidad autárquica multicampi, representada por la Rectora Magnífica, **SALETE PAULINA MACHADO SIRINO**, inscrita en el CPF con el nº [REDACTED]131.549-[REDACTED], y, por delegación de la Rectora, la ejecución de este convenio será supervisada por la Oficina de Relaciones Internacionales (ERI) de UNESPAR.

y

la **UNIVERSIDAD NACIONAL DE TRES DE FEBRERO**, en adelante **UNTREF**, ubicada en Mosconi 2736 (B1674AHF), Sáenz Peña, Provincia de Buenos Aires, Argentina, en este acto representada por el Rector, Lic **MARTÍN KAUFMANN**, conscientes de que la cooperación entre ambas instituciones promoverá el desarrollo de investigaciones y otras actividades académicas y culturales, resuelven celebrar el presente convenio de cooperación mediante

seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PROPÓSITO

A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – UNESPAR e a UNIVERSIDADE NACIONAL DE TRÊS DE FEVEREIRO – UNTREF concordam em promover a cooperação acadêmica entre ambas as instituições, em áreas de mútuo interesse, por meio de:

I – Visitas e intercâmbio de docentes, estudantes e técnicos/as administrativos/as das referidas instituições objetivando a realização de atividades voltadas à pesquisa, ensino, extensão, cultura e gestão universitária;

II – Constituição de grupos de trabalho, elaboração e desenvolvimento conjunto de projetos e programas de cooperação a curto, médio e longo prazos;

III – Organização conjunta de eventos acadêmicos, científicos e culturais;

IV – Cursos de diferentes níveis e categorias;

V – Consultoria técnica;

VI – Facilitação do acesso à infraestrutura informacional e laboratorial das respectivas instituições;

VII – Intercâmbio de informações e publicações acadêmicas, científicas e culturais;

VIII – Cursos e disciplinas compartilhados.

las siguientes cláusulas y condiciones:

CLAUSULA PRIMEIRA - DEL OBJETO

La UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – UNESPAR y la UNIVERSIDAD NACIONAL DE TRES DE FEBRERO – UNTREF, acuerdan en promover la cooperación académica entre ambas instituciones, en áreas de interés mutuo, por medio de:

I – Visitas e intercambios de profesores/as, estudiantes y técnicos/as administrativos/as de las referidas instituciones con el objeto de realizar actividades vinculadas a la investigación, enseñanza, extensión, cultura y gestión universitaria;

II – La constitución de grupos de trabajo, elaboración y desarrollo conjunto de proyectos y programas de cooperación a corto, mediano y largo plazo;

III – La organización conjunta de eventos académicos, científicos y culturales;

IV – Cursos de diferentes niveles y categorías;

V – Consultorías técnicas;

VI – La facilitación de acceso a la infraestructura informacional, así como a los laboratorios de las respectivas instituciones;

VII – El intercambio de informaciones y publicaciones académicas, científicas y culturales;

VIII – Cursos y disciplinas compartidos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA IMPLEMENTAÇÃO

Para a implementação de cada caso específico de cooperação, ambas as instituições deverão preparar conjuntamente um programa de trabalho relativo às formas, aos meios e às responsabilidades, que será objeto de Termo Aditivo, a ser firmado entre as partes interessadas, com regras próprias de operacionalização das atividades.

§ 1º Este Acordo de Cooperação poderá ser aditado através de Termo Aditivo o qual terá efeito de Convênio específico.

§ 2º Os planos de trabalho ou Projetos aludidos nesta cláusula deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

I – Identificação dos executores e as responsabilidades assumidas entre as partes interessadas;

II – Metas a serem atingidas;

III – Etapas ou fases de execução;

IV – Cronograma de execução;

V – Detalhamento sobre responsabilidades financeiras.

CLAUSULA SEGUNDA – DE LA IMPLEMENTACIÓN

Para la implementación de cada caso específico de cooperación, ambas instituciones deberán preparar conjuntamente un programa de trabajo relativo a las formas, a los medios y a las responsabilidades, que será objeto de un Convenio Adicional, a ser firmado entre las partes interesadas, con reglas propias sobre el desarrollo de las actividades.

§1º Este Convenio de Cooperación podrá ser ampliado a través de un Convenio Adicional el que tendrá efecto de Acuerdo específico.

§ 2º Las planificaciones del trabajo o Proyectos aludidos en esta cláusula deberán contener, como mínimo, las siguientes informaciones:

I – Identificación de los ejecutores y las responsabilidades asumidas entre las partes interesadas;

II – Metas a ser alcanzadas;

III – Etapas o fases de la ejecución;

IV – Cronograma de ejecución;

V – Detalles sobre las responsabilidades financieras.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FINANCIAMENTO

Cada instituição deverá envidar todos os esforços para o levantamento de

CLAUSULA TERCERA – DEL FINANCIAMIENTO

Cada institución deberá realizar todos sus esfuerzos para la

fundos provenientes de fontes internas ou externas, a fim de tornar possível a realização dos programas de cooperação.

PARÁGRAFO ÚNICO. As partes acordantes poderão compartilhar os custos inerentes às diversas atividades, segundo a sua regulamentação interna e entendimentos prévios e específicos para cada caso. Não haverá transferência de recursos financeiros entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

As atividades de investigação conjunta que possam produzir resultados passíveis de serem protegidos pelos direitos de propriedade intelectual deverão estar previstas nos Projetos ou Planos de Trabalho vinculados ao presente Acordo de Cooperação. Ambas as Universidades deverão acordar regras de articulação no sentido de garantir a adesão de todos/as os/as intervenientes às regras estabelecidas nos seus respectivos Regulamentos de Propriedade Intelectual. Portanto, nenhum dos resultados da cooperação científica ou técnica poderá ser utilizado sem o acordo prévio das duas partes. A parte que deixar de cumprir o pactuado nesta cláusula assumirá a responsabilidade jurídica correspondente.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXCLUSIVIDADE

Ambas as partes poderão celebrar convênios análogos com outras pessoas jurídicas de direito privado

obtención de fondos provenientes de fuentes internas o externas, con el fin de tornar posible la realización de los programas de cooperación.

PÁRRAFO ÚNICO. Las partes acordantes podrán compartir los costos inherentes a las diversas actividades, siguiendo su reglamentación interna y entendimientos previos y específicos para cada caso. No habrá transferencia de recursos financieros entre las partes.

CLAUSULA CUARTA – DE LA PROPIEDAD INTELECTUAL

Las actividades de investigación conjunta que lleguen a producir resultados pasibles de ser protegidos por derechos de propiedad intelectual deberán estar previstas en los Proyectos o Planes de Trabajo vinculados al presente Convenio de Cooperación. Ambas Universidades deberán acordar reglas articuladas en el sentido de garantizar la adhesión de todos los/as participantes a las normas establecidas en los respectivos Reglamentos de Propiedad Intelectual. Por lo tanto, ninguno de los resultados de la cooperación académica o técnica podrá ser utilizado sin el acuerdo previo de las dos partes. Aquella parte que deje de cumplir lo pactado en esta cláusula asumirá la responsabilidad jurídica correspondiente.

CLAUSULA QUINTA – DE LA EXCLUSIVIDAD

Ambas partes pueden suscribir instrumentos similares con otras instituciones, regidas por el derecho

e/ou público, para o mesmo fim, objeto deste instrumento, **não havendo**, portanto, qualquer espécie de exclusividade.

privado y/o público, con el mismo propósito, objeto de este instrumento y, por lo tanto, **no hay**, exclusividad de ningún tipo.

CLÁUSULA SEXTA – DAS EXIGÊNCIAS

Os/As docentes, pesquisadores/as e estudantes participantes dos programas de cooperação, nos termos deste Acordo, caso necessário, seguirão as exigências de imigração do país da instituição receptora, e deverão contratar um seguro internacional de cobertura médica para a sua permanência no exterior.

CLAUSULA SEXTA – DE LAS EXIGENCIAS

Los/as docentes, investigadores/as y estudiantes participantes de los programas de cooperación, en los términos de este Convenio, de ser necesario, seguirán las exigencias de inmigración del país de la institución receptora y deberán contratar un seguro internacional de cobertura médica para su permanencia en el exterior.

CLÁUSULA SÉTIMA – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

Fica estabelecido que toda e qualquer atividade de tratamento de dados serão realizados exclusivamente para a necessária execução do presente Acordo de Cooperação.

CLAUSULA SEPTIMA – DE LA LEY GENERAL DE PROTECCIÓN DE DATOS

Se establece que toda y cualquier actividad de tratamiento de datos se realizará exclusivamente para la necesaria ejecución de este Acuerdo de Cooperación.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Da parte da UNESPAR, a gestão do presente Termo caberá ao Prof. Rafael Tassi Teixeira, docente do Programa de Mestrado em Cinema e Artes do Vídeo (PPGCINEAV), do campus de Curitiba II, e a fiscalização ao Chefe da Divisão de Convênios e Mobilidade do ERI, Prof. Rogério Lobo Sáber.

CLAUSULA OCTAVA – DE LA GESTIÓN Y SUPERVISIÓN

De la parte de UNESPAR, la gestión de este Acuerdo será responsabilidad del profesor Rafael Tassi Teixeira, docente del Programa de Maestría en Cine y Videoartes (PPGCINEAV), del campus de Curitiba II, y la supervisión del Jefe de la División de Convenciones y Movilidad del ERI, profesor Rogério Lobo Sáber.

Da parte da UNTREF, a gestão do presente Termo será de responsabilidade do Prof. Dr. Daniel Feierstein, diretor do Centro de Estudos sobre Genocídio, com a

De parte de la UNTREF, la gestión de este Acuerdo será responsabilidad del Profesor Dr.

supervisão da Diretora de Cooperação Internacional, Mg. Paula Hrycyk.

Daniel Feierstein, director del Centro de Estudios sobre Genocidio, con la supervisión de La Directora de Cooperación Internacional, Mg. Paula Hrycyk.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

Este Acordo de Cooperação vigorará a partir da data de sua assinatura, por um período de **05 (cinco) anos**. Findo o prazo, o Acordo de Cooperação poderá ser reeditado, com a concordância de ambas as instituições, mediante o estabelecimento de um novo Acordo de Cooperação ou um Convênio específico.

CLAUSULA NOVENA – DE LA VIGENCIA

Este Convenio de Cooperación entrará en vigor a partir de la fecha de la firma del mismo por un período de **05 (cinco) años**. Finalizado el plazo, el Convenio de Cooperación podrá ser renovado, con el acuerdo de ambas instituciones, mediante el establecimiento de un nuevo Convenio de Cooperación o un Acuerdo específico.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO TERMO ADITIVO

Quaisquer modificações nas Cláusulas deste Acordo de Cooperação deverão ser efetuadas por meio de Termo Aditivo, devidamente acordado e assinado entre as partes signatárias.

CLAUSULA DECIMA – DEL TÉRMINO ADICIONAL

Cualquier tipo de modificación en los términos de este Convenio de Cooperación deberá ser efectuado por medio de un convenio específico, devidamente acordado entre las partes signatarias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA

O presente Acordo poderá ser denunciado a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias. Caso haja pendências, as partes definirão, mediante Termo de Encerramento do Acordo, as responsabilidades pela conclusão de cada um dos programas de trabalho envolvidos, respeitadas as atividades

CLAUSULA DECIMA PRIMERA – DE LA

El presente Convenio podrá ser terminado en cualquier momento, por cualquiera de las partes, mediante comunicación expresa, con una anticipación mínima de 90 (noventa) días. En el caso de que existan discrepancias, las partes las resolverán, mediante un documento de Finalización del presente Convenio, las responsabilidades por la conclusión de cada uno de los

em curso.

programas de trabajo en actividad, respectando las actividades en curso.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA –
DA RESOLUÇÃO DE
CONTROVÉRSIAS**

Para dirimir dúvidas que possam ser suscitadas na execução e interpretação do presente Acordo, as partes envidarão esforços na busca de uma solução consensual.

As partes assinam o presente termo em 2 (duas) vias, de igual teor e para um só efeito.

**CLAUSULA DECIMA SEGUNDA –
DE LA RESOLUCIÓN DE
CONTROVERSIAS**

Para resolver las dudas que puedan surgir en la ejecución e interpretación de este Acuerdo, las partes realizarán sus mejores esfuerzos buscando una solución consensual.

Las partes firman el presente acuerdo en 2 (dos) ejemplares de igual tenor y a un sólo efecto.

Paranavaí, de de 2024.

En Buenos Aires, a los días del mes de de 2024.


KAUFMANN Martín Firmado digitalmente por
KAUFMANN Martín Fecha: 2024.10.04 11:56:57 -03'00'

Salete Paulina Machado Sirino
Reitora da Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR

Lic. Martín Kaufmann
Rector de la Universidad Nacional de Tres de Febrero – UNTREF

Testemunha:

Prof.^a Marila Annibelli Vellozo
Diretora pró-tempore do Escritório de Relações Internacionais da UNESPAR

Gestor (UNESPAR):

Prof. Rafael Tassi

Docente – Programa de Mestrado em
Cinema e Artes do Vídeo
(PPGCINEAV) – Campus de Curitiba II

Fiscal/Supervisor (UNESPAR)

Prof. Rogério Lobo Sáber

Chefe da Divisão de Convênios e
Mobilidade
do ERI/UNESPAR



ePROTOCOLO



Documento: **154AcuerdodeCooperacio_port_espanhol_UNTREF_UNESPARfirmadoporUNTREF.pdf.**

Assinatura Qualificada realizada por: **Salete Paulina Machado Sirino** em 22/11/2024 14:32.

Assinatura Avançada realizada por: **Rogério Sáber (XXX.974.056-XX)** em 22/11/2024 11:36 Local: UNESPAR/ERI/DCM, **Rafael Tassi Teixeira (XXX.196.779-XX)** em 22/11/2024 13:48 Local: UNESPAR/FAP/MCAV, **Marila Annibelli Vellozo (XXX.855.059-XX)** em 22/11/2024 15:45 Local: UNESPAR/ERI.

Assinatura Simples realizada por: **Juliane Dalmas (XXX.188.089-XX)** em 22/11/2024 12:20 Local: UNESPAR/ERI.

Inserido ao protocolo **21.790.222-3** por: **Clarisso Sophia Alejandra Di Núbia** em: 22/11/2024 11:27.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
f0df920d60ecc0717cc32fba00e5380a.



ESCRITÓRIO DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS - ERI

MODELO DE PLANO DE TRABALHO PARA ACORDO DE COOPERAÇÃO COM INSTITUIÇÕES INTERNACIONAIS



PLANO DE TRABALHO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO

I – RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO DO CONVÊNIO (GESTOR/A) NA UNESPAR

Gestor	Representante Relações Internacionais PPGCINEAV
Nome:	Prof. Rafael Tassi Teixeira
CPF:	03119677957
E-mail:	rafael.tassi@unespar.edu.br
Telefone(s) (com DDD):	41 996613904
Colegiado/Programa:	Programa de Mestrado em Cinema e Artes do Vídeo (PPGCINEAV)
Centro:	Centro de Artes
Campus:	Curitiba II

II – FISCAL DO CONVÊNIO NA UNESPAR

Fiscal	Chefe da Divisão de Convênios e Mobilidade do Escritório de Relações Internacionais da UNESPAR
Nome:	Prof. Dr. Fernando Henrique Lermen
CPF:	XXX.244.619-XX
E-mail:	eri@unespar.edu.br
Telefone(s) (com DDD):	45 99929-7762

III – RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO NA INSTITUIÇÃO INTERNACIONAL

Gestor/a	Professor Titular
Nome:	Prof. Lior Zylberman
E-mail:	Liorzylberman@gmail.com
Telefone(s) (com DDD):	
Colegiado/Programa:	
Centro:	Centro de Estudios sobre Genocidio - UNTREF

Página 1 de 6

Universidade Estadual do Paraná | Escritório de Relações Internacionais
www.eri.unespar.edu.br | eri@unespar.edu.br



ESCRITÓRIO DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS - ERI

MODELO DE PLANO DE TRABALHO PARA ACORDO DE COOPERAÇÃO COM INSTITUIÇÕES INTERNACIONAIS



Campus:

IV – INSTITUIÇÕES ENVOLVIDAS

1 – Universidade Estadual do Paraná – UNESPUR

2 – Universidad Nacional de Tres de Febrero - UNTREF

V – MUNICÍPIO/ESTADO/ PAÍS

1 – Paraná, Brasil

2 – Buenos Aires, Argentina

VI – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

Acordo de cooperação acadêmica entre as instituições.

VII – OBJETIVOS DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

Os principais objetivos do acordo de cooperação entre a Universidade Estadual do Paraná (UNESPUR\PR, Brasil) e a Universidad de Tres de Febrero (UNTREF, Argentina) são dar continuidade institucional nas atividades já realizadas entre o Programa de Mestrado em Cinema e Artes do Vídeo (PPGCINEAV) e o *Centro de Estudios sobre Genocidio* (UNTREF), mencionadas no próximo item, além de expandir as ações entre as duas instituições de forma mais programática. Tais ações são descritas no VIII, além de desdobradas no cronograma de ações.

VIII – JUSTIFICATIVAS PARA A FORMALIZAÇÃO DO CONVÊNIO

A formalização do convênio entre a Universidade Estadual do Paraná (UNESPUR\PR, Brasil) e a Universidad de Tres de Febrero (UNTREF, Argentina) é um passo a mais na extensão das atividades já realizadas entre o Programa de Mestrado em Cinema e Artes do Vídeo (PPGCINEAV) e o *Centro de Estudios sobre Genocidio*, situado na UNTREF ao qual se vincula do Professor Lior Zylberman, doutor em Ciências Sociais (Universidad de Buenos Aires) e investigador do CONICET. O Plano de Trabalho, e a assinatura do Termo de Compromisso, imprescindíveis para a formalização do convênio UNESPUR – UNTREF, são consequências de algumas ações importantes que já ocorreram, no ano de 2023, entre o PPGCINEAV e o *Centro de Estudios sobre Genocidio*, através do Professor Lior Zylberman, quem já esteve em Curitiba, durante os dias 22 a 28 de outubro, para ministrar um Tópico Especial no PPGCINEAV, intitulado Genocidio y Cine Documental: problemas, funciones y estilos, atividade de 15 horas que envolveu vários discentes do Mestrado, além de vários pesquisadores e discentes de outros programas de pós-graduação em uma disciplina presencial integrada a projeto de internacionalização do CINEAV. Ministrada sequencialmente em quatro dias, em espanhol, a disciplina trabalhou com vários aspectos dos estudos sobre as representações dos genocídios no cinema, com destaque para o cinema documentário, e teve como um dos principais resultados um processo de parceria

Página 2 de 6



ESCRITÓRIO DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS - ERI

MODELO DE PLANO DE TRABALHO PARA ACORDO DE COOPERAÇÃO COM INSTITUIÇÕES INTERNACIONAIS



em uma primeira disciplina realizada de forma totalmente presencial entre pesquisadores do PPGCINEAV e da UNTREF. A atividade foi realizada também com o apoio da linha de pesquisa AMENA, do PPGHIS da UFPR e do Museu do Holocausto, de Curitiba.

A formalização do convênio UNESPAR – UNTREF, vem dar continuidade institucional em um âmbito mais programático e abrangente, com a intenção de prolongamento da parceria entre a continuidade de ofertas de disciplinas (presenciais e on-line) entre as duas instituições, além do desejo de fluxos discentes e docentes entre os dois países envolvidos (Brasil e Argentina). Pretende-se, com a formalização do convênio, dentro de um prazo de cinco anos, pelo menos mais uma visita de pesquisadoras da UNTREF à Curitiba, para ministrar presencialmente disciplina ou Tópico Especial, e pelo menos uma visita técnica, com âmbito de pesquisa em acervos e apresentação de pesquisa no *Centro de Estudios sobre Genocídio* (UNTREF). A intencionalidade de fluxos entre docentes-docentes, discentes-discentes, não se restringe apenas ao âmbito acadêmico e investigativo, mas, também, em relações colaborativas internacionais desde o escopo das instituições e seus vínculos com outros lugares de ensino e pesquisa (por exemplo, com a participação em redes de pesquisa internacionais já adscritas às universidades e a serem construídas).

A formalização do convênio UNESPAR – UNTREF, também é importante para reunir condições de financiamento em agências de fomento, e também no âmbito das universidades, sempre que possível.

IX – AÇÕES ANTERIORMENTE REALIZADAS ENTRE AS INSTITUIÇÕES PARCEIRAS (se alguma)

Nº	Descrição da Ação	Mês/ Ano	
		Início	Término
1	Tópico Especial Presencial (Prof. Lior Zylberman)	24\10\2023	27\10\2023
<ul style="list-style-type: none">➤ Tópico Especial, ministrado presencialmente pelo Professor Lior Zylberman, durante os dias 24 a 27 de outubro, atividade de 15 horas que envolveu vários discentes do Mestrado, além de vários pesquisadores e discentes de outros programas de pós-graduação em uma disciplina presencial integrada a projeto de internacionalização do CINEAV➤ Apresentação do livro 'Genocidio y Cine Documental', do Prof. Zylberman, no dia 27 de outubro, após o término das atividades do Tópico Especial.			

X – CRONOGRAMA DE AÇÕES FUTURAS

Ações:

Página 3 de 6



ESCRITÓRIO DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS - ERI

MODELO DE PLANO DE TRABALHO PARA ACORDO DE COOPERAÇÃO COM INSTITUIÇÕES INTERNACIONAIS



--	--	--	--

Nº	Descrição da Ação	MÊS/ ANO	
		Início	Término
1	Visita Técnica à Universidad de Tres de Febrero	12\11\2024	15\11\2024
2	Tópico Especial Presencial (Prof. Lior Zylberman)	14\10\2025	17\10\2025
3	Tópico Especial (ou equivalente) presencial na Universidad de Tres de Febrero (Prof. Rafael Tassi ou Substituto\la; Discentes ou Egressos do PPGCINEAV)	13\10\2026	16\10\2026
4	Videoconferências de pesquisadores docentes e discentes de ambas as instituições, em eventos e grupos de pesquisa do PPGCINEAV	2025, 2026, 2027	2025, 2026, 2027
5	Fluxo de discentes da UNTREF ao PPGCINEAV (por meio de participação presencial ou remota em atividades do Programa)	2027	2027

XI – RECURSOS FINANCEIROS

Sem especificação adscrita; os recursos serão utilizados conforme disponibilidade das agências de fomento e de recursos da instituição (próprios e àqueles normalmente distribuídos ao PPGCINEAV, conforme editais e possibilidades). Com a aprovação do convênio, será considerada verba regimental e suplementar do CINEAV para as realizações das ações, a cada ano. Espera-se contar com o engajamento institucional para a realização das ações.

XII – RESULTADOS ESPERADOS

Os principais resultados aguardados pela formalização do convênio UNESPAR – UNTREF, listam-se a seguir:

- Continuidade de parcerias entre docentes\pesquisadores e realização de disciplinas e Tópicos Especiais, entre as duas instituições;
- Ministro de aulas em espanhol, objetivando internacionalização do PPGCINEAV;



ESCRITÓRIO DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS - ERI

MODELO DE PLANO DE TRABALHO PARA ACORDO DE COOPERAÇÃO COM INSTITUIÇÕES INTERNACIONAIS



PROTOCOLO
Fis. 6
Mov. 2
INTEGRADO DO ESTADO

- Recebimento de discentes da UNTREF no PPGCINEAV, e mobilidade de discentes e\ou egressos do PPGCINEAV à UNTREF;
- Elaboração de projetos de pesquisa conjuntos, visando a formação e redes de investigação internacionais;
- Visita técnica ao *Centro de Estudios sobre Genocídio* (UNTREF);
- Criação e formalização de trabalhos acadêmicos conjuntos, entre pesquisadores das duas instituições;
- Pesquisas em acervos audiovisuais hospedados no *Centro de Estudios sobre Genocídio* (UNTREF);
- Pesquisas em laboratórios do PPGCINEAV e possíveis realizações de obras audiovisuais e\ou expositivas conjuntas.
- Fortalecimento de ações de internacionalização no Programa, com vistas à sua boa avaliação quadrienal e à viabilização de futuro Doutorado;
- Incremento do impacto e abrangência internacional do PPGCINEAV.
- Contribuição para a realização, em âmbito internacional, da missão do PPGCINEAV: Gerar e difundir conhecimento na área de Artes, nos campos do Cinema e das Artes do Vídeo, por meio da pesquisa artístico-científica, com vistas a contribuir com uma sociedade democrática, crítica, sensível e respeitosa da diversidade humana e ambiental, em âmbito regional, nacional e internacional.

XIII – PERÍODO – VIGÊNCIA

Início da vigência	Conforme data estipulada no Termo de Cooperação
Fim da vigência	5 anos após a data estipulada no Termo de Cooperação

Curitiba, 04 de dezembro de 2023.

Rafael Tassi Teixeira (gestor convênio)

Professor Adjunto – Programa de Mestrado em Cinema e Artes do Vídeo (PPG-CINEAV/UNESPAR, Centro de Artes, Curitiba II)

Página 5 de 6

Universidade Estadual do Paraná | Escritório de Relações Internacionais
www.eri.unesp.br | eri@unesp.edu.br



ESCRITÓRIO DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS - ERI

**MODELO DE PLANO DE TRABALHO PARA ACORDO DE
COOPERAÇÃO COM INSTITUIÇÕES INTERNACIONAIS**





ePROTOCOLO



Documento: **PlanodeTrabalhoUNESPARUNTREF.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Rafael Tassi Teixeira (XXX.196.779-XX)** em 19/12/2024 14:40 Local: UNESPAR/FAP/LTE.

Assinatura Simples realizada por: **Fernando Henrique Lermen (XXX.244.619-XX)** em 28/02/2024 11:33 Local: UNESPAR/ERI/DCM.

Inserido ao protocolo **21.790.222-3** por: **Fernando Henrique Lermen** em: 28/02/2024 11:33.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
402b82bdedf0ed2d08e7843fe2e753f0.



PORTARIA N°. 1.237/2

Considerando o protocolo digital nº 23.033.561- Considerando a Certidão de Tempo de Contribuição da data de 31/08/2010, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social-INSS;

R E S O L V E:

Art. 1º - Determinar, para fins de aposentadoria Lei 7.634, de 13 de julho de 1982, a averbação do tempo de contribuição do(a) servidor(a) JOSÉ SEBASTIÃO PEDROSO, por 04, no cargo de Agente Universitário Operacional, conforme abaixo discriminado:

Órgão	Período	Anos	Meses	Dias
INSS	01/12/1983 a 31/01/1984	-	02	-
INSS	15/01/1986 a 12/06/1986	-	04	28
INSS	19/02/1987 a 01/06/1987	-	03	13
INSS	01/07/1987 a 09/01/1988	-	06	09
INSS	18/01/1988 a 30/08/1989	01	07	13
TOTAL		03	-	03

PORTARIA N°. 1.238/2024-GRE

Considerando o protocolo digital nº 23.092.222-5 de 22/11/2024; Considerando a Certidão de Tempo de Contribuição nº 4001080100002200, datada de 06/01/2020, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social-INSS; Considerando a Certidão de Tempo de Contribuição nº 114/2019, datada de 07/08/2019, expedida pela Maringá Previdência;

R E S O L V E:

Art. 1º - Determinar, para fins de aposentadoria e disponibilidade, nos termos da Lei 7.634, de 13 de julho de 1982, a averbação do tempo de contribuição do(a) servidor(a) JANICE BENETI CASASSA, portador(a) do CPF nº. 722404319 - 20, no cargo de Agente Universitário de Execução, na função de Técnico Administrativo, conforme abaixo discriminado:

Órgão	Período	Anos	Meses	Dias
INSS	02/07/1990 a 10/02/1991	-	07	09
INSS	14/04/1993 a 04/04/1994	-	11	21
INSS	05/04/1994 a 18/12/1995	01	08	14
INSS	19/12/1995 a 28/02/2002	06	02	10
Município de Maringá	01/03/2002 a 01/04/2007	05	-	26
TOTAL		14	06	20

PORTARIA N°. 1.239/2024-GRE

Considerando o protocolo digital nº 23.119.175-5 de 27/11/2024; Considerando a Certidão de Tempo de Contribuição nº 19024020100228241, datada de 28/10/2024, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social-INSS;

R E S O L V E:

Art. 1º - Determinar, para fins de aposentadoria e disponibilidade, nos termos da Lei 7.634, de 13 de julho de 1982, a averbação do tempo de contribuição do(a) servidor(a) EDILSON CANTARIN, portador(a) do CPF nº. 714927399 - 87, no

funcionário de Execução, na função de Técnico Administrativo, conforme abaixo discriminado:

Período	Anos	Meses	Dias
00 a 14/12/1992	02	-	10
07 a 19/08/1997	-	06	19
00 a 31/05/2001	01	-	-
TOTAL		03	06
IA N°. 1.240/2024-GRE			

nº 23.119.173-9 de 27/11/2024;

Considerando a Certidão de Tempo de Contribuição nº 14024070100591241, datada de 13/11/2024, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social-INSS;

R E S O L V E:

Art. 1º - Determinar, para fins de aposentadoria e disponibilidade, nos termos da Lei 7.634, de 13 de julho de 1982, a averbação do tempo de contribuição do(a) servidor(a) PAULO CESAR MONTANHOLI, portador(a) do CPF nº. 711532849 - 87, no cargo de Agente Universitário de Execução, na função de Técnico Administrativo, conforme abaixo discriminado:

Órgão	Período	Anos	Meses	Dias
INSS	01/06/1997 a 30/06/1997	-	01	-
INSS	01/08/1997 a 30/11/1999	02	04	-
INSS	01/12/1999 a 02/02/2000	-	02	02
TOTAL		02	07	02

Art. 2º - Determinar, para todos os efeitos legais, nos termos do artigo 129 da Lei nº. 6.174, de 16 de novembro de 1970, a averbação do tempo de contribuição, conforme abaixo discriminado:

Órgão	Período	Anos	Meses	Dias
UEM	17/08/1993 a 16/08/1995	02	-	-
TOTAL		02	-	-

140902/2024

O Reitor da Universidade Estadual de Maringá - UEM, Prof. Dr. Leandro Vanalli, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, torna pública as Portarias de averbação do tempo de contribuição datadas de 29/11/2024, conforme abaixo:

PORTARIA N°. 1.242/2024-GRE

Considerando a Certidão de Tempo de Contribuição nº 20024020.1.00600/22-7, datada de 07/10/2022, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social-INSS;

R E S O L V E:

Art. 1º - Determinar, Determinar, para todos os efeitos legais, nos termos do artigo 129 da Lei nº. 6.174, de 16 de novembro de 1970, a averbação do tempo de contribuição do(a) servidor(a) SILVIA MARIA DOS SANTOS SAALFELD, portador(a) da CPF nº. 571826710 - 34, no cargo de Agente Universitário Profissional, na classe/função de Enfermeiro, conforme abaixo discriminado:

ÓRGÃO	PÉRIODO	ANOS	MESES	DIAS
UEM	14/03/1996 a 31/08/1997	01	05	17
TOTAL		01	05	17

141027/2024

UNESPAR

A DIRETORIA DE PROJETOS E CONVÊNIOS Torna público os seguintes EXTRATOS DO ACORDO DE COOPERAÇÃO:

ACORDO DE COOPERAÇÃO ACADÊMICA N.º 21.790.222-3 ENTRE A UNESPAR E A UNTREF

INSTITUIÇÃO	OBJETO	DATA INICIAL	VIGÊNCIA
Universidade Estadual do Paraná - Unespar e a Universidade Nacional de Três de Fevereiro - Untref.	Acordo de Cooperação entre a Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR e a Universidade Nacional de Três de Fevereiro – UNTREF, que visa a cooperação acadêmica entre as partes.	10/04/2024	Este Acordo de Cooperação vigorará a partir da data de sua assinatura, por um período de 05 (cinco) anos. Fondo o prazo, o Acordo de Cooperação poderá ser reeditado, com a concordância de ambas as instituições, mediante o estabelecimento de um novo Acordo de Cooperação ou um Convênio específico.

SALETE PAULINA MACHADO
Reitora da Unespar

MARTÍN KAUFMANN
Rector de la Untref

141043/2024

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – UNESPAR/REITORIA
A Reitora da UNESPAR, no uso de suas atribuições legais, torna público a seguinte PORTARIA:
Portaria nº 1477/2024 de 28/11/2024. Art. 1º Conceder à docente Michele Leandro da Costa, RG nº 9.XXX.457-9 /PR, no cargo de

Professor de Ensino Superior, na função de Professor Auxiliar, lotado no Campus de Apucarana, Licença Especial de 90 (noventa) dias, referente ao período aquisitivo de 16/07/2007 a 15/07/2012 e fruição em 03/02/2025 a 03/05/2025.

Portaria nº 1478/2024 de 28/11/2024. Art. 1º Conceder ao docente